

EDITAL Nº 031/2022-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA INSTRUTORIA NA APM/PMAL - CSP/2022

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, considerando a necessidade de instrutoria dos cursos na Academia de Polícia Militar, resolve:

1. Convocar instrutores constantes do Cadastro de Credenciados em Unidade de Ensino da PMAL, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, para anuir a instrutoria no Curso Superior de Polícia - CSP, edição 2022, nos termos da Lei Estadual nº 6.469 de 19/04/2014, tudo consubstanciado nos processos administrativos SEI E:01206.000007632/2022:

2. Instrutores listados por grau hierárquico, nome, disciplina e carga horária:

Profa. ANA VIRGÍNIA CARDOSO DA SILVA, Metodologia Científica Aplicada ao TCC, 30h/a;

3. Divulgar que os convocados deverão comparecer à Academia de Polícia Militar, sediada na Av. Assis Chateaubriand, s/n, Trapiche, Maceió, Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munido da documentação necessária à formalização contratual e/ou prestação do serviço, conforme sejam militares ou civis;

4. Anunciar que o não comparecimento dos convocados, a sua indisponibilidade ou a insuficiência probatória da documentação necessária à instrutoria, implicará no chamamento do credenciado subsequentemente classificado.

Maceió/AL, 20 de maio de 2022.

NEYVALDO JOSÉ MORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

AVISO DE COTAÇÃO

A Polícia Militar de Alagoas, através da Seção de Suprimento e Compras, torna público que está recebendo cotações de preços para o processo e objeto abaixo descrito:

Processo Administrativo: E:01206.0000023059/2021

Objeto: ESPADA COM BAINHA (ESPADIM)

Prazo para envio de propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações: Através do email

- LICITACAODALIPMAL@GMAIL.COM, ou no prédio situado no Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, S/N Quadra 08 Tabuleiro do Martins, Maceió - AL (antigo SENAI), no horário das 07h às 13h.

Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 29 DE MARÇO DE 2022, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

RESOLUÇÃO 006/2022 CEE/AL

Credencia a Escola Objetivo Cursos Técnicos e Autoriza a oferta dos Cursos Técnicos: Técnico em Imobilização Ortopédica; Técnico em Enfermagem; Técnico em Farmácia; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Cuidador de Idosos, ofertado em Maceió/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer nº 10/2022-CEE/AL, exarado no Processo E: 01800.000009081/2019-SEDUC e aprovado na Sessão Plenária ordinária do dia 29 de março 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 anos, a Escola Objetivo Cursos Técnicos, localizada na Av. Walter Ananias, 1514, Poço, em Maceió/AL, mantida pela Empresa V. F. Objetivo Cursos EIRELI – ME, CNPJ Nº 33.512.503/0001-03.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Imobilização Ortopédica; Técnico em Enfermagem; Técnica Farmácia; Técnico em Cuidador de Idosos, ofertado na forma Subsequente ao Ensino Médio e na modalidade de Ensino Presencial, em Maceió/AL.

Art. 3º Validar os estudos realizados pelos alunos devidamente matriculados nos cursos citados no Art. 2º, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos que integralizaram estudos com êxito, ficando impedida a emissão de certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em razão de a referida Escola Técnica, não dispor de autorização para a oferta desse itinerário formativo profissional.

Art. 4º Sobrestar a concessão da autorização para a oferta de Especializações Técnicas de Nível Médio na Escola Objetivo Cursos Técnicos, embasando-se no argumento do Artigo 19 da Resolução CNE/CP 01/2021, uma vez que o Curso Técnico em Enfermagem ao qual estão vinculadas as referidas especializações técnicas está sendo autorizado pela primeira vez no Parecer Nº 10/2022 CEP-CEE/AL, devendo cujo pleito ser atendido após a efetivação da sua validade formal com a homologação da presente Resolução.

Art. 5º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Interno da Escola Objetivo Cursos Técnicos, bem como os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos mencionados nesta Resolução.

Art. 6º Solicitar aos Dirigentes da Escola Objetivo Cursos Técnicos as seguintes providências:

I – que sejam reapresentados os Planos dos Cursos devidamente revisados quanto a sua formatação para conter a mesma sequência de itens dispostos no artigo 25 da Resolução CNE/CP nº 01/2021, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Médio;

II – que seja Reapresentado o Plano do Curso Técnico em Farmácia contendo a carga horária de estágio ampliada até o cômputo de 20% do total da carga horária mínima total;

III – que seja reapresentado o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho contendo, além das visitas técnicas, o componente curricular estágio supervisionado com um plano bem definido subsidiando o perfil profissional do egresso previsto pela instituição, reservando um tempo para a realização dessa prática educativa resultante do cômputo de 20% da carga horária mínima total do curso;

IV – que sejam reapresentados as CNDs, das CPNDs, da CRF, do Certificado de Habite-se, do Alvará de Localização e Funcionamento, do Alvará de Vigilância Sanitária, do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

V – que sejam reapresentadas as cópias de termo de convênio com unidades farmacêuticas; cópia de modelo de Apólice de Seguro, e cópia de modelo de termo de compromisso de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VI – que adequem o quadro docente segundo disposições do Artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002;

VII – que a Escola Objetivos Cursos Técnicos providencie os equipamentos específicos para os Laboratórios Didáticos requeridos pela natureza formativa dos mencionados cursos técnicos necessários para as práticas profissionais simuladas na própria escola, seguindo modelos definidos no CNCT/MEC e na legislação própria de cada profissão ensinada;

VIII – que sejam registrados os dados do mencionado curso técnico e dos respectivos alunos no SISTEC/MEC, fazendo constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC para que tenha validade nacional, registrando-o em livro próprio da instituição de ensino conforme orienta a Resolução nº 51/2002-CEE/AL;

IX – que sejam encaminhadas à Inspeção Educacional da SOIE/SEDUC, em Maceió, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos técnicos para o arquivo necessário.

Art. 7º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os Mantenedores da Escola Objetivo Cursos Técnicos apresentarem à Inspeção Educacional da SOIE/SEDUC, em Maceió/AL, toda a documentação solicitada no Art. 6º para a devida conferência, e posterior ciência ao CEE/AL em caso do não suprimento das providências requeridas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de março de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Profa. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela resenha)